



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2024

Acrescenta o art. 15-A a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a oferta de teste de trombofilia a pessoas com mais de 60 anos e gestantes

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 88, de 2024, de autoria do deputado Duarte Jr., destinado a incluir, no Título II, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a oferta gratuita de teste de trombofilia a pessoas com mais de 60 anos e gestantes.

De acordo com o autor da proposição, a “trombofilia é uma condição que aumenta a propensão à formação de coágulos sanguíneos, podendo ter implicações sérias para a saúde, especialmente em idosos e gestantes”. No caso de idosos, o autor especifica, “além da morte, o paciente sofre constantemente em virtude das dores nos trajetos das veias”. Daí a necessidade de facilitar o diagnóstico precoce da trombofilia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, para apreciação de mérito e, ainda, às Comissões de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, o projeto, que não possui apensos, não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a análise de mérito do Projeto de Lei nº 88, de 2024, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXV.

A proposição é do interesse desta Comissão exatamente na medida em que determina a oferta gratuita, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de diagnóstico e tratamento para trombofilia a todas as pessoas com mais de 60 anos. Como destaca o deputado Duarte Jr., autor da proposição, é de grande relevância cuidar da situação da pessoa idosa.

No Projeto não se pode deixar de destacar que, havendo risco bem maior de trombose com o avanço da idade, e sendo a trombofilia um fator que favorece o aparecimento da trombose, a proposta de garantir às pessoas com mais de sessenta anos a possibilidade de atenção aos indícios de desenvolvimento de trombofilias, assim como tratamento quando elas se manifestam, precisa ser valorizada.

Não há dúvida, contudo, de que existem tecnologias confiáveis destinadas ao diagnóstico e ao tratamento das trombofilias. O SUS, no cumprimento do dever constitucionalmente estipulado de garantir o atendimento integral e universal à saúde, deve oferecê-las com prioridade àqueles mais expostos aos riscos que elas acarretam. É o caso das pessoas idosas.

O voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 88, de 2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Relator

Apresentação: 23/05/2025 10:55:15.757 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 88/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados
dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 311
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.eribertomedeiros@camara.leg.br
Telefones: **(61) 3215-5311**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256800750900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eriberto Medeiros



* CD 256800750900 *